

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 27, § 1º, do Estatuto Social da Ebserh)

NIRE: 5350000473/4 CNPJ 15.126.437/0001-43

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 19 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, na Sala do Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 3º andar, CEP 70.308-200, Brasília, Distrito Federal.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Convocação realizada por meio do Ofício SEI nº 1/2020/AG-EBSERH, datado de 6 de fevereiro de 2020, constante nos autos do Processo SEI nº 23477.013480/2018-13, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria nº17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia (PGFN-ME), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01/07/2019. Presidiu a reunião Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente da EBSERH. E, na secretaria dos trabalhos Iara Cesar Pereira Guerra, Chefe de Gabinete da Presidência.

III. PAUTA:

1) Processo-SEI nº 23477.013480/2018-13: Alteração do Estatuto Social da Ebserh.

IV. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

1) Processo-SEI nº 23477.013480/2018-13. Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a União votou pela aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social da EBSERH – artigos 20, 41, 61, 63 e 107 – apresentada pela administração da Companhia, conforme minuta consolidada anexa, rubricada pela PGFN, que passa a ser parte integrante desta ata.

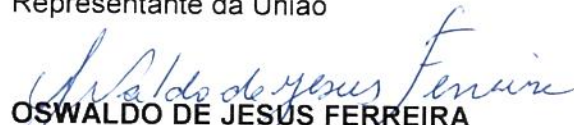
V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Iara César Pereira Guerra, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante da União, pelo Presidente da EBSERH e por mim.



MARISA ALBUQUERQUE MENDES

Procuradora da Fazenda Nacional

Representante da União



OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente da EBSERH



IARA CÉSAR PEREIRA GUERRA

Chefe de Gabinete da Presidência

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EBSEH

CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E PRAZO

Art. 1º.A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, empresa pública de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, é regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º.A Ebserh tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar escritórios, representações, dependências e filiais no País, além de constituir subsidiárias integrais ou controladas, no País, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, nos termos da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º.O prazo de duração da Ebserh é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º.A Ebserh tem por objeto social:

I - prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - administrar unidades hospitalares;

III - prestar serviços de apoio à gestão hospitalar, com otimização de processos e serviços, implementação de sistema de gestão, monitoramento de resultados, bem como o desenvolvimento de outras atividades afins;

IV - prestar serviços de consultoria e assessoria em sua área de atuação;

V - participar de iniciativas de promoção da inovação, como incubadoras, centros de inovação e aceleradoras de empresas;

VI - prestar serviços de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, inovação, ensino-aprendizagem e formação de pessoas no campo da saúde pública, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária e as políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino;

VII - promover, estimular, coordenar, apoiar e executar programas de formação profissional contribuindo para qualificação profissional no campo da saúde pública no País;

VIII - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa, cuja vinculação com o campo da saúde pública torne necessária a cooperação, em especial na implementação de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional, no campo da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IX - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do País;



X - realizar, na forma fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área de saúde;

XI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades e ao aprimoramento da formação profissional e da saúde pública;

XII- prestar serviços delegados pelo Governo Federal com vistas ao cumprimento do seu objeto social; e

XIII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

§ 1º. As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde desenvolvidas pela Ebserh estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a Ebserh observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E RECURSOS

Art. 5º. O capital social da Ebserh é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) , integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 6º. Constituem recursos da Ebserh:

I -as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

II -as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais.

III -doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV -os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade; e

V -rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. A empresa poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ebserh, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Ebserh, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

§1º. A Assembleia Geral é composta pela União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 1967;

§2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Ebserh ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As pautas das Assembleias Gerais serão constituídas, exclusivamente, dos assuntos constantes dos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 10. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma de sumário dos fatos ocorridos e serão divulgadas em sítio eletrônico oficial atualizado.

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outras matérias previstas em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XII - constituição de subsidiária integral e controlada; e
- XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
- XIV - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles.



CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. A Ebserh terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I- Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V -Comitê de Auditoria;
- VI - Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração;
- VII - Comitê de Compras e Contratações;
- VIII-Comitê de Partes Relacionadas; e
- IX - Comissão de Ética.

Art. 13. A Ebserh será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

Art. 14. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 15 Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 17. Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada, caracterizada pelas seguintes condições, sem prejuízo de outras a serem detalhadas em Política interna:

- a) não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- b) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Ética da Ebserh ou outros normativos internos, quando aplicável;
- c) não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa na Ebserh ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

II - ter notório conhecimento, compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Ebserh ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Ebserh, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Ebserh; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Ebserh.

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

§2º. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores da Ebserh, aos membros da Diretoria Executiva será exigida a comprovação do exercício, nos últimos dez anos, de uma das experiências profissionais abaixo:

I – cargos gerenciais relevantes em instituições que atuam na área da saúde ou educação, por, no mínimo, cinco anos;

II – cargos gerenciais em um dos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Ebserh, por, no mínimo, cinco anos;

III – cargos gerenciais em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Ebserh, por, no mínimo, cinco anos; ou

IV – cargos gerenciais relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por, no mínimo, cinco anos;

§3º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§5º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§6º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.

§7º. Os membros da Diretoria Executiva deverão residir no País.

§8º. A Ebserh deverá divulgar o currículo profissional resumido dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, em sítio eletrônico oficial atualizado, com acesso fácil e organizado, com atualização das informações sempre que houver modificação.

Art. 18. É vedado o ingresso ou permanência no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva, além dos impedidos por lei:

I – de representante do órgão regulador ao qual a Ebserh está sujeita;

II – de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III – de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII- de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX- de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a Ebserh, nos (3) três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - dos que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

XI - de sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XII- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Ebserh; e

XIII- de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º. Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da Ebserh, inclusive aos representantes dos empregados.

§ 3º. Aplicam-se aos membros de todos os órgãos estatutários as vedações previstas nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do caput.

§4º. Aos integrantes dos órgãos estatutários é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§5º. O impedimento referido no §4º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período de até 3 (três) anos anterior à investidura na Ebserh.

Art. 19. É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Ebserh a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração da empresa.

§3º.As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 22. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Ebserh.

Art. 23. Aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Ebserh e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I -o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II -o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º.As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos.

§2º.Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º.Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão voto de qualidade.

§4º.Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º.As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 28. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§1º. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo respectivo Presidente e acatadas pelo colegiado.

Art. 29. A remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, mediante proposta do Conselho de Administração.

§1º. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º. A Ebserh divulgará toda e qualquer remuneração dos membros de órgãos estatutários.

Art. 30. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

§1º. Incluem-se na vedação do caput os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

§2º. Incluem-se na vedação do caput os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.

Art. 31. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 32. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Ebserh não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 33. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria da Ebserh, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 34. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Ebserh.

Man

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado direta ou indiretamente pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 35. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da Ebserh, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a Política de Gestão de Riscos, a Administradores.

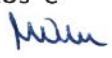
Parágrafo único. A Ebserh deverá adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida pelo Decreto 8.945/2016 e pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

Art. 36. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 37. A Ebserh, por intermédio de seu órgão jurídico ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Ebserh.

§1º. O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros dos comitês estatutários e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§2º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Ebserh, além de eventuais prejuízos causados. 

Art. 38. A Ebserh poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 39. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo a seguinte composição:

I - 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação;

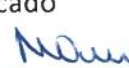
II - o Presidente da Empresa, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;

III - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

IV - 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - 1 (um) representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e

VI - 1 (um) um membro indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, sendo reitor de universidade federal ou diretor de hospital universitário federal.

§1º. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 02 (dois) membros independentes, sendo 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Educação e 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Saúde. 

§ 2º. Serão considerados, para cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no § 1º do art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§3º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação, que não estejam na condição de membro independente.

§4º. O representante dos empregados, de que trata o inciso V deste artigo será escolhido dentre os empregados ativos da Ebserh, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº12.353, 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§5º. Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º. O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 42. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo estabelecido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º. Atingido o limite a que se referem o caput e §1º, o retorno de membro do Conselho de Administração para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 43. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o novo representante, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 44. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 45. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 46. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - aprovar as Políticas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Ebserh, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII - realizar a avaliação anual, individual e coletiva, de seu desempenho, observados os quesitos mínimos:
- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

XXIII- nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXIV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

XXVI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXIX - subscrever Carta Anual de que trata o § 1º do art. 13 do Decreto 8.945/2016;

XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a mitigar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os membros da Diretoria Executiva da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias;

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XXXVIII - estabelecer a Política de Seleção para os titulares das unidades de auditoria interna, área de controle interno, conformidade e gestão de riscos, e ouvidoria;

XXXIX - estabelecer política de divulgação de informações visando a transparência, clareza e equidade; e,

XL - autorizar a formalização dos contratos de gestão, previstos no Art. 6º da Lei 12.550/2011.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Ebserh em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 49. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa e até 6(seis) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 50. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva da Ebserh a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 51. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo estabelecido no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Ebserh.

§2º. Atingido o limite a que se refere o caput e o §1º, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 52.A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 53. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 54. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 55. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 56. O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I -gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II -monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV -definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V -aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI -promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX -submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X -cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos (5) cinco anos;

XV -propor a constituição de subsidiárias; e

XVI - convocar assembleia geral, nas hipóteses admitidas em lei.

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da empresa:

I -dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II -coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV -assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V -expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI -baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX -designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X -convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 59. São atribuições dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Ebserh e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada um dos membros da Diretoria Executiva serão detalhadas no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização da Ebserh, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 61. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; e

III - 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional.

§ 1º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo 2º do caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na Ebserh, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º. O membro representante do Ministério da Economia deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 62. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 18;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Ebserh nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 63. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 65. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I -fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II -opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;



- IV -denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V -convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI -analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a União;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX -examinar o RAI NT e PAI NT;
- X -assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, individual e coletiva;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 67. Conselho Consultivo é órgão permanente da Ebserh que tem as finalidades de consulta, controle social e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e é constituído pelos seguintes membros:

- I- o Presidente da Ebserh, que o preside;
- II - 2 (dois) representantes do Ministério da Educação;
- III - 1 (um) representante do Ministério da Saúde;
- IV - 1 (um) representante dos usuários dos serviços de saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo Conselho Nacional de Saúde;
- V - 1 (um) representante dos residentes em saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo conjunto de entidades representativas;
- VI - 1 (um) reitor ou diretor de hospital universitário, indicado pela ANDIFES; e
- VII - 1 (um) representante dos empregados dos hospitais universitários federais administrados pela Ebserh, indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados bienalmente pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo sua investidura feita mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º. A atuação de membros do Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função relevante, assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 68. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Ebserh, orientando o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a Ebserh atinja os objetivos para a qual foi criada;

III - acompanhar e avaliar anualmente o desempenho da Ebserh dando publicidade ao seu resultado; e

IV - assistir à Diretoria e ao Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da Ebserh.

Art. 69. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO X-DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 70. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º. O regimento interno do Comitê de Auditoria será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 71. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03(três) membros.

§ 1º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situam a sede da Ebserh.

Art. 72. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 73. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Ebserh;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Ebserh.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

Man

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Ebserh que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 18.

§ 1º. A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no caput do art. 18.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Ebserh.

§ 3º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 5º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Ebserh pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Art. 74. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 75. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a ser estabelecido quando de sua eleição.

Art. 76. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o novo membro para completar o mandato do membro anterior.

Art. 78. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 79. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 80. A Ebserh deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria em sítio eletrônico próprio.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Ebserh, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art. 81. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Ebserh;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Ebserh;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Ebserh;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Ebserh, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Ebserh; e
 - c) gastos incorridos em nome da Ebserh.
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Ebserh e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras.

Art. 82. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 83. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Ebserh, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE, INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 84. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração que auxiliará a União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

Art. 85. O Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração será constituído por 3(três) membros, escolhidos dentre os integrantes de outros comitês estatutários, preferencialmente o de auditoria, ou empregados ou Conselheiros de Administração, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem remuneração adicional.

Art. 86. Compete ao Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração:

- I - opinar, de modo a auxiliar na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

- II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais;
- III - elaborar as políticas de remuneração e indicação de Administradores da Ebserh, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei;
- IV - supervisionar a implementação e operacionalização das políticas de remuneração e indicação de Administradores da Ebserh;
- V - revisar anualmente as políticas de remuneração e indicação de Administradores da Ebserh, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;
- VI - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos Administradores;
- VII - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre as políticas de remuneração e indicação de Administradores;
- VIII - analisar as políticas de remuneração e indicação dos Administradores da Ebserh em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- IX - zelar para que as políticas de remuneração e indicação de Administradores estejam permanentemente compatíveis com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Ebserh;
- X - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o relatório de suas atividades;
- XI - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar cargo de Administrador, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da Ebserh, preferencialmente, e atores externos; e
- XII - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular.

§1º. O Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias, com a presença de todos os seus membros, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Especificamente para o desenvolvimento das atividades de que trata os incisos I e II, o Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito. *Man*

§3º. As manifestações do Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 4º. O Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração poderá propor a contratação de consultoria especializada nos assuntos de sua competência, zelando pela integridade e

confidencialidade do trabalho dos consultores externos, cujo produto não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 5º. O Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso XI deste artigo quando o cargo de Administrador estiver ocupado interinamente por tempo superior a 6 (seis) meses.

§ 6º. Os integrantes do Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XII - DO COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 87. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Art. 88. Ao Comitê de Compras e Contratações compete:

I - decidir, até o limite de sua alçada, sobre:

- a) compras e contratações com dispensa e inexigibilidade de licitação;
- b) alienação de imóveis ou conjunto de lotes de bens móveis;
- c) locação de imóvel para uso próprio;
- d) deflagrações de processos licitatórios.

II - opinar, acima do limite de sua alçada, sobre:

- a) compras e contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- b) alienação de imóveis ou conjuntos de lotes de bens móveis;
- c) locação de imóvel para uso próprio;
- d) deflagrações de processos licitatórios.

III - examinar e opinar conclusivamente sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

Art. 89. O Comitê de Compras e Contratações será composto por até 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os membros do Comitê exercem seus cargos por um período de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 2º. Atingido o limite a que se refere o § 1º, o retorno de membro do Comitê só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º. A composição do Comitê, formada por membros titulares, suplentes e o Presidente, será lavrada na Ata de Instalação.

§ 4º. O Presidente do Comitê de Compras e Contratações será escolhido entre os titulares, por meio de eleição realizada entre membros do Comitê, para mandato de 1 (um) ano, findo o qual será eleito outro membro titular para o exercício da presidência.

§ 5º. O Presidente indica o seu substituto entre os titulares para o exercício da Presidência nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º. O exercício de novo mandato na Presidência obedecerá ao interstício mínimo de 1 (um) ano.

§ 7º. Os membros titulares indicam seus suplentes para substituí-los em suas ausências e impedimentos, na proporção de 2 (dois) suplentes para cada titular.

§ 8º. Perde o cargo o membro que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 9º. Tem assento no Comitê para prestar assessoramento, sem direito a voto, os representantes do Órgão Jurídico, da Auditoria Interna e da Coordenadoria de Administração.

Art. 90. As reuniões ordinárias são semanais, de acordo com a demanda de matérias, em dia e horário fixado pelos membros.

Art. 91. A proposta de contratação é orientada por argumentos de conveniência, oportunidade, preço, quantidade e razões que justifiquem a escolha do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 92. As autorizações para compras e contratações, quando dentro da alçada do Comitê, são ratificadas pelo Presidente da Ebserh.

Art. 93. Os membros do Comitê de Compras e Contratações respondem solidariamente por suas deliberações, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 94. Relatórios das matérias apreciadas e da frequência dos membros serão apresentados, bimestralmente, à Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 95. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da Ebserh e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da Ebserh levadas ao seu conhecimento, competindo-lhe adicionalmente:

I - atuar como instância consultiva para todas as áreas da Ebserh;

II - aplicar e zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Ebserh, devendo:

a) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

b) planejar, propor e executar ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas contidas no Código de Ética da Ebserh;

III - representar a empresa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Ética e do Código de Conduta da Alta Administração Federal em situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

- VII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- IX - convocar o agente público e convidar outras pessoas a prestar informação;
- X – requisitar, interna ou externamente, informações e documentos necessários à instrução dos seus expedientes;
- XI - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XIII - aplicar a penalidade de censura ética ao agente público e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
- a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e
 - d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.
- XIV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XV - notificar as partes sobre suas decisões;
- XVI - submeter ao Conselho de Administração sugestões de aprimoramento ao Código de Ética da instituição;
- XVII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética, levando os casos omissos para deliberação do Conselho de Administração;
- XVIII - dar ampla divulgação ao regimento ético;
- XIX - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008;
- XX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e
- XXI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Nam

CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 96. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 97. A Ebserh deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 98. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 99. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 100. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 101. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – absorção de prejuízos acumulados;

II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e,

III – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1º. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucro nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral nos termos do artigo 196 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 3º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalente à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 4º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinentes.

CAPÍTULO XV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 102. A estrutura organizacional da Ebserh e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 103. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Ebserh.

Art. 104. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva, respeitado o disposto no art. 10 da Lei nº 12.550, de 2011.

Parágrafo único. A Ebserh poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas a e b do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado ou concurso público, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 105. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVI do art. 47 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 1º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 2º. Os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas deverão apresentar declaração anual de bens à Ebserh bem como antes de entrar em exercício e ao deixar o cargo ou função.

CAPÍTULO XVI - AUDITORIA INTERNA

Art. 106. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 107. À Auditoria Interna compete:

I -executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II -propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV -outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V -aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 108. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

CAPÍTULO XVII - ÁREA DE CONTROLE INTERNO, CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 109. A área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculadiretamente ao Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Art. 110. A área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 111. À área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I - propor políticas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - disseminar a importância do Controle Interno, Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XVIII - OUVIDORIA

Art. 112. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 113. À Ouvidoria compete:

- I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e
- III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 114. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.